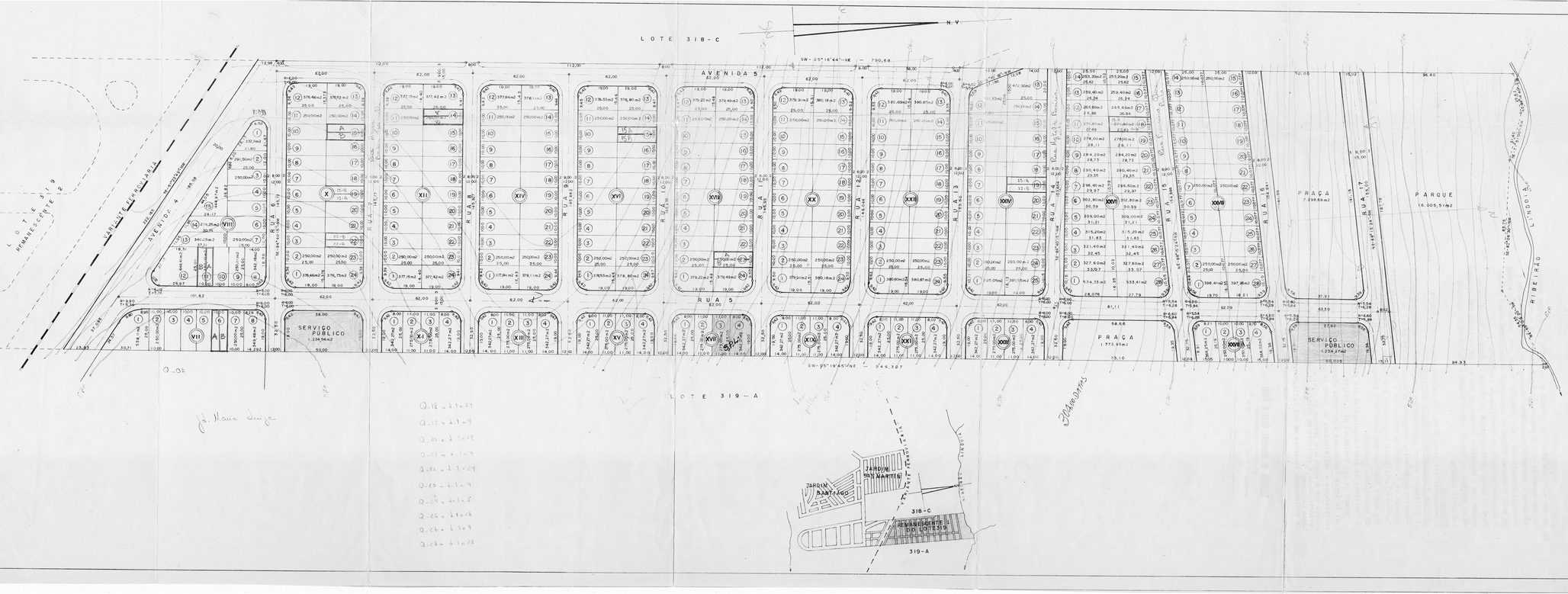
LOTE 318-C
LOTE 319-A
LOTE 319-B
REMANESCENTE 2
AVENIDA 4
AVENIDA 5
RUA 5
RUA 6
RUA 7
RUA 8
RUA 9
RUA 10
RUA 11
RUA 12
RUA 13
RUA 14
RUA 15
RUA 16
RUA 17
RUA 18
RUA 19
RUA 20
RUA 21
RUA 22
RUA 23
RUA 24
RUA

Abaixo transcrevemos o despacho exarado no processo nº 26.036/83

Aprovamos o projeto Topográfico de parcelamento do solo Urbano para fins de loteamento do lote nº 319 (parte "1") da Gleba Jacutinga, em substituição ao aprovado em 09-04-80 sob nº de ordem 321, cabendo ao proprietário loteador , na forma da legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

1) - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a) Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
b) Locação de guias e datas.
c) Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas;
d) galerias de águas pluviais.
e) Rede de energia elétrica com iluminação pública.
Rede de água potável.
g) Pavimentação asfáltica das ruas.
h) Arborização das ruas.
i) Urbanização de praças, conforme lei Municipal nº 2.913/78.

2) ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a) Ruas, avenidas, canteiros e escapes num total de 47.387,93m2.
b) Áreas destinadas à Praça Pública num total de 25.070,15m2.
c) Área destinadas para serviço Público local, para instalação de equipamentos Urbanos e Comunitários num total de 2.468,01m2.

Obs: As área dadas a mais nesta parte, complementam as faltantes na parte "1"

OBSERVAÇÕES

1 - As áreas destinadas a fins públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da lei federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienaveis e passam a integrar o dominio do Municipio de Londrina , desde a data de inscriçao do loteamento no registro de imóveis.

2) Na forma do art 17 da lei federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum ao viao e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e Memorial descritivos , não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Municipio de Londrina.

Obs: As áreas públicas acima já são de domínio do Município de acordo com a escritura lavrada as Fls nº 116 do livro 476 do cartório Rocha e registrada sob nº 23.574 à 23.583 do 2º Distrito (cartório Canziani)

3 - ZONEAMENTO

O zoneamento dos lotes é ZR-3 de acordo com a lei 3.706/84.

4 - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a) O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Municípiode Londrina.

b) Caucionar as áreas constanstes das plantas e Memoriais,nos termos da lei Municipal nº 2.983/79.

Obs: As áreas destinadas à garantia Hipotecária já se encontram escrituradas e registradas, em favor do município de Londrina, de acordo com a escritura lavrada as Fls. nº 264 do livro nº 413 do Cartório Rocha e registro nº 23584 à 23.591 do 2º Distrito (Cartório Canziani) .

Os emolumentos importam em CR$ 1.216.000.00

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação
DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Londrina, 27 de 12 de 19 84

ENG. DIRETOR